



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXV | Edição nº 644



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.858, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.*****DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL,
AUTORIZADO PELA LEI Nº
2.333, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2022.***

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.333, de 21 de dezembro de 2022, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.604.001,51 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, um real e cinquenta e um centavos), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, item I, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	DECRETO No. 01858, de 18/02/2025	
		Página 1

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO	:	08.00	SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE	:	08.05	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
10						SAUDE	
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1003					MAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIA	
10.302	1003.2015					ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	71		TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	1.951.314,81
					95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	652.686,70
TOTAL GERAL							2.604.001,51

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-2-1-3-2

**DECRETO Nº 1.859, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.393, de 08/01/2025, art. 6º, um crédito suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos I e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	DECRETO No. 01859, de 18/02/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025	
		Página 1

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	:	04.00	SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA					
UNIDADE	:	04.01	GABINETE DO SECRETARIO					
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
04						ADMINISTRACAO		
04.122						ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	7007					ADMINISTRACAO		
04.122	7007.2293					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
		4				DESPESAS DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	1.000,00	
ORGAO	:	06.00	SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA					
UNIDADE	:	06.01	GABINETE DO SECRETARIO					
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
15						URBANISMO		
15.122						ADMINISTRACAO GERAL		
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA		
15.122	5010.2185					PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					91	TESOURO	300.000,00	
TOTAL GERAL							301.000,00	



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01859, de 18/02/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Página 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA
 UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7007					ADMINISTRACAO	
04.122	7007.2293					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-1.000,00
TOTAL GERAL							-1.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

DECRETO Nº 1.860, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica dos profissionais do Magistério, nos termos do Art. 49, §9º, da Lei Complementar nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e dá outras providências correlatas.”

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.) e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022 instituiu a Promoção Funcional pela Via não Acadêmica dos profissionais que pertencem ao Quadro de Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer e divulgar diretrizes para implantação da Promoção Funcional pela Via não Acadêmica, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar de nº 452/2022;

DECRETA:

Art. 1º. A promoção funcional pela via não acadêmica dar-se-á após a conclusão do período de 3 (três) anos consecutivos de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado, considerando o interstício entre janeiro e dezembro de cada ano, conforme previsto no Art. 50 da LCM 452/2022.

Art. 2º. Para os empregados admitidos a partir do mês de janeiro de 2022, que não possuam os 12 meses completos de interstício para avaliação, iniciarão o período de contagem a partir do mês de sua admissão.

Parágrafo único. O empregado que teve seu contrato de trabalho suspenso por mais de 180 dias, ininterruptos ou não, durante o ano avaliado, não lhe será atribuída pontuação nos critérios do artigo 49 da LCM 452/2022, pois a ausência do efetivo trabalho impossibilita a avaliação.

Art. 3º. O empregado público do Magistério nomeado para ocupar cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo em que estiver exercendo ou que tiver exercido durante o período avaliado, e fará jus a percepção dos acréscimos pecuniários decorrente da promoção funcional pela via não acadêmica, assim que retornar ao emprego público de seu concurso, não havendo prejuízos para a sua carreira junto ao Magistério.

§1º. Entende-se como empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão, conforme citado no inciso V, artigo 3º, da LCM 452/2022, aquele empregado que percebe a referência salarial do cargo comissionado.

§2º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os empregados públicos nomeados para o exercício de Função Gratificada (Chefe de Setor e Encarregado de Seção) e os ocupantes de cargo comissionado que tenham optado pela remuneração do emprego público de origem.

Art. 4º. Referente aos critérios de avaliação determinados no art. 49 da LCM 452/2022, entende-se:

a) Será considerado ausência sempre que o profissional computar 1 dia de sua jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério, na ficha cem;

b) Licença médica e afastamentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: atestado médico abrangendo o dia todo ou mais de 01 (um) dia, bem como todo afastamento de auxílio-doença previdenciário;

c) Penalidade disciplinar: advertência disciplinar e suspensão disciplinar, aplicadas no interstício analisado;

d) Atrasos ou saídas antecipadas: quantidade de dias que o empregado entrou mais tarde ou saiu mais cedo do horário previamente definido.

Parágrafo único. Serão computados todos os atrasos e saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério.

Art. 5º. A avaliação citada no Artigo 49, inciso II, e descrita no Anexo V, da LC 452/2022 propõe duas avaliações, sendo a do chefe imediato e a auto avaliação. Assim, ambas deverão ser somadas e atribuída a pontuação total no formulário de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação se dará através de Formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá ser preenchido diretamente em planilha do “Excel” ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Caso o profissional tenha mudado de cargo dentro do quadro do Magistério, a avaliação realizada na outra função será considerada.

Art. 7º. Será considerado tempo de serviço líquido os dias computados conforme a ficha CEM, devendo ser computadas as faltas parciais e descontadas na somatória final, com relação aos incisos V e VI do Artigo 49º.

Art. 8º. Ao final do período do interstício de 03 (três) anos necessários para a Avaliação pela Via Não Acadêmica, o chefe imediato reunirá todos os documentos necessários e preencherá o Formulário de Avaliação.

Art. 9º. O empregado avaliado que não concordar com o resultado da Avaliação de Desempenho poderá pleitear, primeiramente, o pedido de reconsideração. Permanecendo a discordância com o resultado da reconsideração, poderá interpor recurso.

I - o procedimento deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O empregado avaliado deverá dar ciência expressa na Avaliação de Desempenho, indicando ao lado de sua assinatura “CONTESTO”, para assim fazer conforme determina este Decreto;

b) O pedido de reconsideração deve ser registrado via Protocolo, endereçado à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho, contendo cópia da avaliação contestada e justificativa devidamente fundamentada;

c) A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho



deverá verificar se o pedido está devidamente instruído e encaminhará ao avaliador para análise e manifestação. Caso não esteja devidamente instruído devolverá ao requerente com os apontamentos necessários;

d) O avaliador poderá reconsiderar ou manter o conceito, apresentando justificativa por escrito e devolvendo o processo para conhecimento da Comissão, que dará comunicado ao avaliado;

e) Caso o pedido de reconsideração seja indeferido ou insatisfatório, o avaliado poderá interpor recurso;

f) O recurso deverá ser feito mediante reabertura do Protocolo que deu origem ao pedido de reconsideração, a fim de manter o histórico dos requerimentos;

g) O recurso será encaminhado para a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho que analisará e emitirá decisão final.

Art. 10. Considerando o artigo 7º do Decreto de nº 1.849/2025, bem como os princípios da igualdade e da isonomia, será atribuído a pontuação máxima nos critérios previstos no "ANEXO V" da LCM nº 452/2022, que valerá somente nos anos 2022 e 2023 para todos os empregados públicos que compõe o Magistério.

I - Excetua-se desta regra:

a) Empregados afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença sem remuneração por mais de 180 (cento e oitenta) dias no período;

Art. 11. Para o empregado que estiver completando o 3º interstício em 31/12/2024 terá a apuração de sua frequência referente ao ano 2024, para fins de composição dos critérios previstos no art. 49 da LCM 452/2022.

Art. 12. As ocorrências não previstas neste Decreto, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho e pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar auxílio aos setores competentes, se assim entender necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.861, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal 1.414, de 20

de novembro de 1.998, alterada pela Lei Municipal 1.436, de 30 de junho de 1.999, que dispõe sobre a criação do **Órgão Executivo Municipal de Trânsito**, fica nomeado o servidor HENRI PERKIS SILVA (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana), para responder como Autoridade de Trânsito do Município de Cabreúva/SP.

ARTIGO 2º - Fica nomeada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta por:

- **NATANAEL AMÉRICO - (Presidente);**

- **ANTONIO CARDOSO FILHO; e**

- **RÔMULO BARBERO PENADÉS IGLESIAS.**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.266, de 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias

PORTARIA Nº 4.142, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Empregado Público:

- **LUCAS GOMES DO MONTE DITANO - Assistente Administrativo.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº S47/2025

Processo administrativo: 8460/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CABREÚVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA



NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E DESINSETIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 34.205,09
PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/02/2025

Até 27/02/2025

PERÍODO DE LANCES

De 28/02/2025 AS 8:00 hs

Até 28/02/2025 AS 14:00 hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

Link: www.novobbmnet.com.br

Cabreúva, 21 de fevereiro de 2025.

Noemi Medeiros Bernardes

Prefeita Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer junto à Câmara Municipal de Cabreúva, situada na Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – Cabreúva/SP, até o dia **27/02/2025**, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, portando (originais e cópias): RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade (exigida no edital).

O não comparecimento nos indicará a desistência do cargo.

CONCURSO PÚBLICO: 01/2024

NOME	INSCRIÇÃO	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
Antonio Carlos Granzio Junior	11477	Analista de Comunicação Institucional	1
Renata Aparecida Teixeira Siani	11828	Assistente Legislativo	1

Cabreúva, 21 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador Presidente